

ESCLARECIMENTOS

Assunto: Resposta aos questionamentos referente à Tomada de Preço 01/2014 (Processo 01204.000215/2014-19)

Em atendimento às dúvidas referentes à Tomada de Preço 01/2014 (Processo 01204.000215/2014-19) – Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de criação de conceito visual e desenvolvimento de projeto gráfico de capa e miolo para livro sobre a História Institucional do Laboratório Nacional de Astrofísica – interpostas pelos interessados no certame afirmamos que:

Os esclarecimentos foram postados no site do Laboratório Nacional de Astrofísica (www.lna.br/licitacoes), pois, após consulta com a equipe de apoio técnico da licitação, não foram localizadas as funcionalidades para este fim no site Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) para licitações na modalidade Tomada de Preço – há um campo específico no sistema para esclarecimentos de dúvidas somente se a modalidade de licitação for do tipo pregão eletrônico.

Foram detectados também erros de numeração dos parágrafos do edital, que após corridos, foi publicada uma nova versão.

Segue no decurso deste documento os e-mails respondidos às solicitações de esclarecimentos pedidas.

Att.

Itajubá, 29 de janeiro de 2015.


Laboratório Nacional de Astrofísica LNA/MCTI

Douglas Vinícius Vaz Martins

Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI
Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA
Rua Estados Unidos, 154, Nações
CEP 37504-364 Itajubá-MG
Telefone: (35) 3629-8132 Fax: (35) 3623-1544

Assunto: Re: dúvidas sobre edital 01/2014

De: Douglas Vinícius Vaz Martins <dmartins@lna.br>

Data: 20/01/2015 08:55

Para: Marcelo J H Nicolau <marcelo@casadeideias.com.br>, dmartins@lna.br

Em 19/01/2015 01:14, Marcelo J H Nicolau escreveu:

Bom dia, sobre o presente edital, estão previstas quantas reuniões com presença física da contratada para a execução do serviço?

As reuniões para avaliação, valoração e correções poderão ser realizadas também através de vídeo conferências?

Grato.

Marcelo Jereissati Hage Nicolau

Casa de Idéias Comunicação

Av. Colares Moreira, 444, Sala 550, Ed. Monumental

Renascença II - São Luís-MA

(98) 3227.6667 | 3227.6141 | 98114.8621

visite: www.casadeideias.com.br

Boa tarde! Os questionamentos expostos podem ser respondidos com base no item 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital, que segue transcrito abaixo:

"12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada

juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.10.1 Reuniões para avaliação, valoração e correções - tanto de conteúdo quanto de forma, de maneira gradual e sucessiva, **a pedido da comissão de avaliação técnica** - de todo o processo de elaboração de cada um dos "produtos" listados no item 5.1 deste Termo de Referência;

12.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993."

As correções e avaliações de conformidade do serviço prestado só serão realizadas por quaisquer outros meios - que não seja através de reunião presencial - desde que não prejudique a qualidade, produtividade e andamento dos trabalhos. Sendo assim, a comissão poderá exigir, como forma de garantir a efetividade na realização do projeto gráfico, que as reuniões sejam presenciais, decidindo de forma discricionária sobre o assunto.

Att.

--

Douglas Vinícius Vaz Martins
Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA
Rua Estados Unidos, 154, Nações
CEP 37504-364 Itajubá-MG
Telefone: (35) 3629-8132 Fax: (35) 3623-1544

Assunto: Re: Dúvida Certame 01/2014

De: Douglas Vinícius Vaz Martins <dmartins@lna.br>

Data: 27/01/2015 16:59

Para: Mayara Silva <atendimento@seculonet.com.br>

BCC: dmartins@lna.br

Em 27/01/2015 16:06, Mayara Silva escreveu:

Boa Tarde Vinícius,

Gostaria de tirar uma dúvida sobre este Processo Administrativo n- 01204.000215/2014-19.

Habilitação

A comissão de licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 11.10.10.

Minha dúvida: A empresa tendo cadastro no SICAF, não precisa apresentar estes documentos acima, e principalmente a qualificação econômica financeira.

Grata

Mayara Silva

SempreViva Produção e Conteúdo Ltda.

Tel: 3644-6928 / 3641-8530 / 99430-2455

Sugiro atentar para o que vem disposto no instrumento convocatório, em que o trecho vai transcrito abaixo,

"8. DA HABILITAÇÃO

A comissão de licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

1.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

1.1.2. **Caso a comissão de licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006."

Somente os documentos comprobatórios que já estiverem incluídos no SICAF estarão dispensados, a priori, de apresentação. Sugiro que a própria empresa insira, no envelope

correspondente, a sua certidão SICAF e CNDT (trabalhista).

--

Douglas Vinícius Vaz Martins
Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA
Rua Estados Unidos, 154, Nações
CEP 37504-364 Itajubá-MG
Telefone: (35) 3629-8132 Fax: (35) 3623-1544

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO TP 1/2015

De: Douglas Vinícius Vaz Martins <dmartins@lna.br>

Data: 28/01/2015 15:45

Para: Rosi <rosi@tracoleal.com.br>, dmartins@lna.br

Em 27/01/2015 18:52, Rosi escreveu:

Boa tarde Douglas,
Prezada Comissão Permanente de licitação, boa tarde,

Gostaria de solicitar alguns esclarecimentos referentes a tomada de preços 1/2015.
O objeto é criação de conceito visual e desenvolvimento de projeto gráfico de capa e miolo para livro sobre a História Institucional do LNA.

1 – O Item 8.1.4.2 do edital diz o seguinte: "Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços." No nosso entendimento, essa exigência não se aplica ao objeto desta licitação. Confirma?

EXPLICAÇÃO: não temos como desmembrar e precificar "equipamentos". E mão de obra e serviços formam um só conjunto... afinal, já somos prestadores de serviços.

PERGUNTA: podemos fazer a proposta de preços convencional? Para o LNA ela **já terá nove subitens**.

2- O ANEXO III (Modelo de Declaração) deverá ser apresentado onde, ou que momento?
O EDITAL NÃO CITA **onde** deve se deve colocar essa declaração.

3 - 15. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

Pergunta: este é um terceiro envelope? O envelope PROPOSTA TÉCNICA, confirma?

15.1.1. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, contendo nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax (quando houver), e endereço de e-mail. Deverá estar digitada, e não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Deverá estar datada e assinada pelo representante legal da empresa. Todos os valores constantes da proposta deverão estar em moeda nacional, e a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias." - Grifo nosso - .

Neste item, como já falamos anteriormente, não é possível entender o que o edital pede. VEJAM: colocaremos proposta de preço no envelope de técnica? E **repetir** documentos fiscais, neste mesmo envelope? Todos já foram colocados em envelopes anteriormente descritos – PROPOSTA E HABILITAÇÃO -. Assim, não está claro quais os itens devem constar no ENVELOPE 3 - PROPOSTA TÉCNICA. Não podemos repetir documentos três vezes, como é a caso do contrato social.

Pergunta: quais os documentos que devem constar no envelope Proposta Técnica?

4- 15.1.12. Declaração de funcionários/empregados da empresa.

Pergunta: A declaração não é da empresa? O funcionário está subordinado á empresa.

Aguardando esclarecimentos,
Agradecemos, antecipadamente, a atenção.



ROSI SILVA
ATENDIMENTO

35 3622 3450 | Fax 3621 3382 | 9128 0158
ROSI@TRACOLEAL.COM.BR

De: Douglas Vinícius Vaz Martins [<mailto:dmartins@lna.br>]

Enviada em: quinta-feira, 22 de janeiro de 2015 16:20

Para: Rosi

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO TP 1/2015

Em 21/01/2015 11:42, Rosi escreveu:

Prezados,

Mais um questionamento:

3 – Os trabalhos a serem apresentados: podemos levar os exemplares na integra?
Pois a cópia de determinadas partes da publicação, prejudicará a avaliação da qualidade do exemplar, visto que será apenas um xerox.

Grata,



ROSI SILVA
ATENDIMENTO

35 3622 3450 | Fax 3621 3382 | 9128 0158
ROSI@TRACOLEAL.COM.BR

De: Rosi [<mailto:rosi@tracoleal.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 21 de janeiro de 2015 09:50

Para: 'licitacao@lna.br'

Assunto: ESCLARECIMENTO TP 1/2015

Prezados,

Gostaria de solicitar dois esclarecimentos referentes a tomada de preços 1/2015. O objeto é criação de conceito visual e desenvolvimento de projeto gráfico de capa e miolo para livro sobre a História Institucional do LNA.

- 1- Os pontos atribuídos por publicação apresentada na proposta técnica será 1, 2 e 3 mesmo?
Pois a pontuação máxima será 100 pontos. E dessa forma, seriam necessários apresentar muitos exemplares. É isso mesmo?

- 2- O item 15.1.1 do termo de referência sugere que a proposta de preço deve acompanhar os documentos na proposta técnica.
Devemos apresentar a proposta de preço nos envelopes 2 e 3?

Grata,



ROSI SILVA
ATENDIMENTO

35 3622 3450 | Fax 3621 3382 | 9128 0158
ROSI@TRACOLEAL.COM.BR

Seguem as respostas aos questionamentos:

1 - Sim, a pontuação da proposta técnica 1 ,2 ou 3 pontos por publicação, conforme o caso.

2 - O item 15.1.1 do TR, que segue abaixo transcrito, não diz nada a respeito do que foi questionado pela empresa. De qualquer forma, **cada envelope deve conter apenas o conteúdo que lhe diz respeito**, ou seja: Envelope 01 (Habilitação); Envelope 02 (Proposta técnica); Envelope 03 (Proposta de preço). Ocorre que os três envelopes deverão ser entregues no mesmo momento, ou seja, até às 9 horas do dia 02/02/2015.

"15. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

15.1.1. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, contendo nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax (quando houver), e endereço de e-mail. Deverá estar digitada, e não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Deverá estar datada e assinada pelo representante legal da empresa. Todos os valores constantes da proposta deverão estar em moeda nacional, e a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias."

3 - Sim, os trabalhos podem ser apresentados na íntegra, desde que contenham os elementos descritos no item 17 do TR - Critério de Julgamento das Propostas.

Att.



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do [avast! Antivírus](#) está ativa.

--

Douglas Vinícius Vaz Martins
Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA
Rua Estados Unidos, 154, Nações
CEP 37504-364 Itajubá-MG
Telefone: (35) 3629-8132 Fax: (35) 3623-1544



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do [avast! Antivírus](#) está ativa.

Seguem as respostas aos questionamentos anteriores:

1ª) Basta seguir o modelo do ANEXO V do Edital (indicando apenas o preço global da proposta).

2ª) Deverá constar no envelope 01 - Habilitação

3ª) Documentos que devem constar no envelope proposta técnica (Envelope 02): apenas os elementos definidos no item 17 do Termo de Referência (CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS), abaixo transcritos:

"Os critérios que serão considerados para o cálculo das notas técnica, de preço e final, seguem nos itens A, B e C abaixo:

A - Proposta Técnica – pontuação máxima 100 pontos (1, 2 ou três pontos por publicação, conforme o caso).

(i) Será atribuído 1 (um) ponto para cada livro de arte produzido pela empresa, de cunho acadêmico ou não;

(ii) Será atribuído 2 (dois) pontos a cada livro de arte contendo ensaios em qualquer área das ciências (literatura, história, geografia, astronomia, etc.);

(iii) Será atribuído 3 (três) pontos para cada livro de ensaios, críticas e estudos na área das ciências, de cunho acadêmico ou não, que tenha recebido apoio de agência de fomento, pública ou privada.

Os trabalhos realizados serão comprovados com a apresentação de cópia de folha de rosto, ficha catalográfica, capa, 4ª capa e ficha técnica de cada uma das publicações; e, no caso dos livros que receberam apoio de agência reguladora, deverá constar a logo da agência na capa, 4ª capa ou folha de rosto. Todas as publicações apresentadas para pontuação, deverão apresentar algum

tipo de catalogação, e serão confirmadas por meio de consulta online ou presencial. A exigência de comprovação de trabalhos de projeto gráfico de livros impressos é necessária pois a complexidade e qualidade do serviço do profissional responsável pelo projeto pode variar dependendo da mídia de publicação (impressa ou eletrônica). O projeto gráfico que tem por objetivo a divulgação física e material de exemplares necessita de técnicas de diagramação e editoração próprias, o que provoca mudanças na valoração do serviço a ser executado."

Uma distinção merece ser destacada: existem 02 tipos diferentes de documentação sobre qualificação técnica:

(a) A primeira é restrita ao envelope nº 01 (habilitação), que envolve, além da qualificação jurídica, fiscal e econômica, inclui também a qualificação técnica, cujo conteúdo segue abaixo transcrito:

"As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

1.6.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, sindicato patronal ou órgão de representação equivalente, em plena validade, que esteja de acordo com o objeto social descrito no contrato social da empresa;

1.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.6.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

1.6.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

1.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão estar contidos dentro do Envelope 01, pelos licitantes, remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial;"

(b) A segunda distinção refere-se a documentação exigida para a pontuação técnica da licitante, que deverão constar no Envelope 02 (Proposta Técnica).

4ª) O item 15.1.12 do Termo de Referência exige "Declaração dos profissionais designados para executar o serviço atestando sua anuência". Neste documento recomenda-se a assinatura tanto da empresa quanto do profissional (ou profissionais) que será designado pela empresa e que ficará diretamente responsável pela elaboração do projeto. Se o representante da empresa for a mesma pessoa que ficará diretamente responsável pela elaboração do projeto, basta uma única assinatura.

Att.

--

Douglas Vinícius Vaz Martins
Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA
Rua Estados Unidos, 154, Nações
CEP 37504-364 Itajubá-MG
Telefone: (35) 3629-8132 Fax: (35) 3623-1544

Assunto: Fwd: Dúvida
De: Tulio <tfaria@lna.br>
Data: 12/01/2015 15:13
Para: Douglas Vinícius Vaz Martins <dmartins@lna.br>

Douglas, veja a dúvida abaixo, não sei se você já respondeu.

Atenciosamente,

Túlio César Resende de Faria - CRA/MG nº 50.363
Analista em Ciência e Tecnologia Pleno
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA
Rua Estados Unidos, 154, bairro das Nações
CEP 37504-364 - Itajubá/MG
Telefone: (35) 3629-8100 Fax: (35) 3623-1544

----- Mensagem original -----

Assunto: Dúvida
Data: Mon, 5 Jan 2015 14:44:22 +0000
De: Thais Freire <thais_freire@hotmail.com>
Para: licitacao@lna.br <licitacao@lna.br>

Olá,

tenho uma dúvida sobre a tomada de preço da LNA.
Somente empresas que já fizeram livros didáticos e científicos podem participar? Serve outros tipos de publicação como revistas?

Obrigada desde já

Thais Freire

Assunto: Dúvida

De: Douglas Vinícius Vaz Martins <dmartins@lna.br>

Data: 12/01/2015 15:37

Para: thais_freire@hotmail.com

A única restrição de participação refere-se ao item 06 do Edital:

"6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte (enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)."

Quanto a pontuação de outros tipos de publicação - tais como revistas - os critérios de julgamento definidos no Termo de Referência afirmam expressamente que:

A - Proposta Técnica – pontuação máxima 100 pontos (1, 2 ou três pontos por publicação, conforme o caso).

(i) Será atribuído 1 (um) ponto para cada **livro de arte** produzido pela empresa, de cunho acadêmico ou não;

(ii) Será atribuído 2 (dois) pontos a cada **livro de arte** contendo ensaios em qualquer área das ciências (literatura, história, geografia, astronomia, etc.);

(iii) Será atribuído 3 (três) pontos para cada **livro de ensaios, críticas e estudos** na área das ciências, de cunho acadêmico ou não, que tenha recebido apoio de agência de fomento, pública ou privada.

Portanto, outros tipos de publicação (do tipo "revista" por exemplo), não se encaixam como passíveis de pontuação.

Att.

--

Douglas Vinícius Vaz Martins
Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA
Rua Estados Unidos, 154, Nações
CEP 37504-364 Itajubá-MG
Telefone: (35) 3629-8132 Fax: (35) 3623-1544